



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 19 A 23/07/2021
Sereny M. M. R.
VISTO

Lei nº 2.131

De 21 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as políticas de fomento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – as disposições relativas à dívida pública
Municipal;

IX – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexos de Metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos Fiscais;
- c) Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022 serão aquelas contempladas com o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, relativos aos programas estruturantes e outros deles decorrentes, definidas para o exercício de 2022, que deverão estar desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;

II – melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III – ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV – conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V – melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;

VI – melhoria da Infraestrutura Urbana;

VII – apoio e incentivo às atividades portuárias, com vistas ao desenvolvimento da economia local.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§1º A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades a que se refere o “caput” desta Lei, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

§3º O Anexo de Metas e Prioridades compreende o Demonstrativo IX – Demonstrativo da Despesa de Capital.

Art.3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2022, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

Parágrafo único. Para o disposto do “caput”, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2022, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nos ditames da Lei e no Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art.6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§3º As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§4º Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante da Lei do Plano Plurianual - PPA do período de 2022/2025, ou em suas alterações legais.

Art.7º Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2022, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas Correntes – 3;
- b) Despesas de Capital – 4.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – as Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II – as Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial.

§2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I** - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III** - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV** - Grupo 4 - Investimentos;
- V** - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI** - Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- VII** - Grupo 9 - Reserva de Contingência.

§4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 04 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Transferências à União	20
Transferências ao Estado	30
Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	50
Aplicação Direta	90
Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	91

§6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§7º As Fontes de Recursos de que trata o “caput” deste artigo serão consolidadas:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

§8º As Reservas de Contingência de que trata o Grupo 9, § 3º deste artigo, deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando:

I – reserva de Contingência nos termos do art. 5º, inciso III, “b” da LC nº 101/2000;

II – reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;

III – reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 99.999.2003.9902, em desdobramento da “reserva de contingência” do inciso I, para atendimento das emendas parlamentares individuais na fase de apreciação da proposta pelo Poder Legislativo Municipal, e que durante a execução orçamentária poderá atender o disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art.9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio e outros instrumentos cabíveis na forma da lei, após a satisfação entre outras, das seguintes exigências:

I – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal, ou não sendo de competência deste órgão, por outro congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2022, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2021, junto ao respectivo Conselho Municipal ou por outro órgão congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

III – submetam-se à fiscalização das Secretarias Municipais e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V – sejam entidades sem fins lucrativos.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.10 A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I - contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva, assistencial e, as de assistência à saúde, mediante autorização por lei específica;

III - auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§1º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2022, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Cabedelo, em especial, a correspondente Prestação de Contas de recursos recebidos anteriormente.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

Art.11 A administração pública poderá destinar recursos à título de auxílio financeiro, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, pequenas empresas, ambulantes e congêneres, quaisquer que sejam a área de atuação, que tenham sido prejudicados pela diminuição da atividade laboral na circunscrição do Município, em decorrência dos Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal para combate a pandemia do Covid 19.

Art.12 Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art.13 As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art.14 O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de Lei;
II – quadros Orçamentários consolidados;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

b) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica;

IX – demonstrativo da Dívida Pública do Município;

X – demonstrativo detalhado da previsão da Receita Corrente Líquida do respectivo orçamento;

XI – demonstrativo da legenda das fontes de recursos e dos valores previstos.

Art.15 A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2022.

Art.16 A Lei Orçamentária Anual para 2022, discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica.

Art.17 O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (fiscal e da seguridade social), as eventuais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabedelo, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art.18 No Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para 2022, abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se for o caso, mediante autorização legislativa, estabelecer critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

Art.19 As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 30 de julho de 2021, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.20 No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2021.

Art.21 Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão vir a ser atualizados na sanção da Lei Orçamentária Anual, a preços de dezembro de 2021, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2021, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2021, caso as variações verificadas venham a ser significantes na estrutura quantitativa dos valores previstos e estimados.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas, caso constatado significativo superávit orçamentário, mesmo que no primeiro semestre do exercício em referência (2022).

Art.22 A Lei Orçamentária Anual – LOA conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita consignada à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 99.999.2003.9902, em desdobrando da “reserva de contingência” para, atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo Municipal, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, bem como poderá atender o disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, durante a execução orçamentária.

Art.23 Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2022, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 14.113/2020;

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizada a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art.24 O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos na Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2021, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art.25 A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2022, incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os

U



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art.26 As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para 2022, deverão obedecer ao disposto no art. 137, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

§1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

§2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas parlamentares não poderá ser superior ao montante reservado na Lei Orçamentária Anual para 2022 para essa finalidade específica.

§3º Não poderá ser usada às dotações consignadas para combate aos efeitos da Pandemia de Covid-19 no exercício de 2022, como fonte de recurso para emendas parlamentares de qualquer natureza, ainda que a finalidade específica seja da área de saúde.

Art.27 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2022 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art.28 Na programação da despesa, não poderão ser:

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art.29 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, para 2022 à Câmara Municipal.

Art.30 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este Capítulo.

Art.31 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art.32 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, deverão ser realizadas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, considerando, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS

Art.33 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.34 Para efeito de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Legislativo, disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao de referência, para efeito de incorporação e elaboração dos relatórios obrigatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o balancete mensal do Poder Legislativo, arquivo, em formato digital, contendo as informações do balancete do mês de referência, validadas e necessárias a incorporação da Matriz de Saldo Contábeis(M.S.C em arquivo válido) para efeito de incorporação ao arquivo das informações geradas dos balancetes dos órgãos do Poder Executivo para envio ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) do Governo Federal.

Art.35 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

V



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.36 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art.37 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.38 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art.39 O Poder Executivo fica autorizado a adaptar às Receitas previstas e as Despesas fixadas na Lei do Orçamento Anual para 2022, aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI - dos efeitos do Covid-19.

Art.40 Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.41 O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2022.

Art.42 O Poder Executivo, no interesse da Administração pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.43 Para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.44 A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.45 O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual (LOA) para 2022, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.46 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2022, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais, subsídios de agentes políticos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público.

Art.47 Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, fixação ou reajustes dos subsídios dos agentes políticos, conforme o caso, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com ênfase ao

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estudo de impacto orçamentário e financeiro que tais medidas poderão repercutir no equilíbrio fiscal.

Art.48 O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal, bastantes e suficientes à sua cobertura.

Art.49 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art.50 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

Art.51 O Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2022, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

§1º Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

§2º O veto do Prefeito Municipal a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 99.999.2003.9902, e o Prefeito sancionará e publicará o texto da lei, levando em consideração o efeito do veto.

§3º Mantido o veto pela Câmara Municipal os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 99.999.2003.9902, podendo ser utilizados, conforme o caso, como fonte de recursos orçamentários mediante créditos suplementares, ou especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

§4º Rejeitado o veto pela Câmara Municipal serão promulgadas as emendas e as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 7º e § 8º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.52 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2022, que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

Art.53 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2022, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art.54 O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2022, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2022, dela sendo parte integrante.

Art.55 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitidos previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a

↓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Finanças do Município, bem como pela Secretaria de Controle Interno.

Art.56 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2022, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

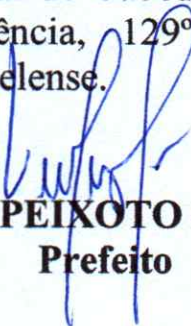
Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art.57 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, bem como de seus respectivos e correspondentes anexos integrantes.

Art.58 O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art.59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2022

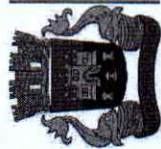
AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.953.268	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.953.268
SUBTOTAL	2953267,8	SUBTOTAL	2953267,8
TOTAL	R\$ 2.953.267,80	TOTAL	R\$ 2.953.267,80

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 as 19:34:10

MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
ContadoraRICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de FinançasVITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	370.578.600	352.932.000	12.352.620.000.000	0,00	389.107.530	352.932.000	12.970.250.996.667	0,00	408.562.907	352.939.622	13.618.763.558.333	0,00
Receitas Primárias (I)	370.552.178	352.906.836	12.351.739.266.667	0,00	389.079.787	352.906.836	12.969.376.230.000	0,00	408.533.777	352.914.458	13.617.792.558.333	0,00
Despesa Total	370.578.600	352.932.000	12.352.620.000.000	0,00	389.107.530	352.932.000	12.970.251.015.000	0,00	408.562.907	352.939.622	13.618.763.562.333	0,00
Despesas Primárias (II)	367.112.899	349.631.332	12.237.096.633.333	0,00	385.468.544	349.631.333	12.848.951.481.667	0,00	404.741.971	349.638.883	13.491.399.029.000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.439.279	3.275.504	114.642.633.333	0,00	3.611.242	3.275.503	120.374.748.333	0,00	3.791.806	3.275.575	126.393.529.333	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

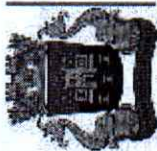
VARIÁVEIS				2022		2023		2024	
PIB Real (Crescimento % anual)				3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)				3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 às 19:29:29


MÁRIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

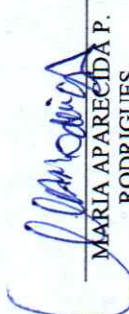
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	334.489.500	14.543.021.739,130	111,06	333.984.850	16.699.242.508,000	102,98	-504.650	(0,15)
Receitas Primárias (I)	334.465.764	14.541.989.739,130	111,05	333.949.217	16.697.460.868,500	102,97	-516.547	(0,15)
Despesa Total	335.877.745	14.603.380.232,174	111,52	287.331.692	14.366.584.608,500	88,60	-48.546.053	(14,45)
Despesas Primárias (II)	332.211.109	14.443.961.275,652	110,30	284.790.956	14.239.547.792,500	87,81	-47.420.153	(14,61)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.254.655	98.028.463,478	0,75	49.158.262	2.457.913.076,000	15,16	46.903.607	2.080,30
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	-8.817.479	-440.873.958,500	(2,72)	-8.817.479	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	-45.770.292	-2.288.514.613,500	(14,11)	-45.770.292	0,00

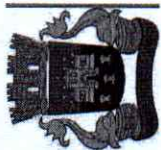
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	2,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2,00
Previsão da RCL para 2020	301.188.091,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	324.316.345,80

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 às 09:46:25


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	334.489.500	14.543.021.739,130	111,06	333.984.850	16.699.242.508,000	102,98	-504.650	(0,15)
Receitas Primárias (I)	334.465.764	14.541.989.739,130	111,05	333.949.217	16.697.460.868,500	102,97	-516.547	(0,15)
Despesa Total	335.877.745	14.603.380.232,174	111,52	287.331.692	14.366.584.608,500	88,60	-48.546.053	(14,45)
Despesas Primárias (II)	332.211.109	14.443.961.275,652	110,30	284.790.956	14.239.547.792,500	87,81	-47.420.153	(14,61)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.254.655	98.028.463,478	0,75	49.158.262	2.457.913.076,000	15,16	46.903.607	2.080,30
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	-8.817.479	-440.873.958,500	(2,72)	-8.817.479	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	-45.770.292	-2.288.514.613,500	(14,11)	-45.770.292	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	2,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2,00
Previsão da RCL para 2020	301.188.091,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	303.626.663,89

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 às 21:58:40


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLI
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

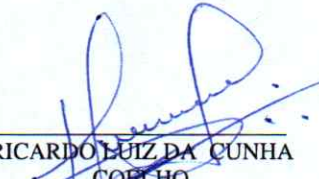
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	316.927.000	334.489.500	5,54	346.371.225	3,55	370.578.600	6,99	389.107.530	5,00	408.562.907	5,00
Receitas Primárias (I)	316.904.510	334.465.764	5,54	346.346.180	3,55	370.552.178	6,99	389.079.787	5,00	408.533.777	5,00
Despesa Total	316.927.000	335.877.745	5,98	0	100,00	370.578.600	0,00	389.107.530	5,00	408.562.907	5,00
Despesas Primárias (II)	314.170.840	332.211.109	5,74	0	100,00	367.112.899	0,00	385.468.544	5,00	404.741.971	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.733.670	2.254.655	(17,52)	346.346.180	261,38	3.439.279	(99,01)	3.611.242	5,00	3.791.806	5,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

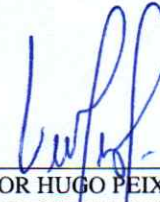
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	303.860.978	308.285.253	1,46	346.371.225	12,35	352.932.000	1,89	352.932.000	0,00	352.939.622	0,00
Receitas Primárias (I)	303.839.415	308.263.377	1,46	346.346.180	12,35	352.906.836	1,89	352.906.836	0,00	352.914.458	0,00
Despesa Total	303.860.978	309.564.742	1,88	0	100,00	352.932.000	0,00	352.932.000	0,00	352.939.622	0,00
Despesas Primárias (II)	301.218.447	306.185.354	1,65	0	100,00	349.631.332	0,00	349.631.333	0,00	349.638.883	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.620.968	2.078.023	(20,72)	346.346.180	567,10	3.275.504	(99,05)	3.275.503	0,00	3.275.575	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,30	4,03	4,03	5,00	5,00	5,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 às 19:30:58


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

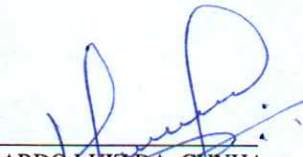
R\$ 1,00

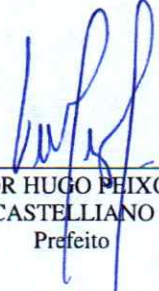
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	187.562.587	100,00	-907.777.563	100,00	151.246.595	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	187.562.587	100	-907.777.563	100	151.246.595	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-14.760.156	100,00	-13.317.783	100,00	1.669.316	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-14.760.156	100	-13.317.783	100	1.669.316	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 as 19:32:30


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

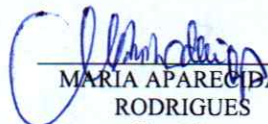
Exercício: 2022

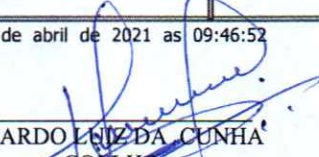
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis			0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 às 09:46:52


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	42.341.254	31.906.211	10.435.043	10.435.043
2022	44.518.814	34.147.576	10.371.239	20.806.281
2023	45.766.533	35.434.730	10.331.803	31.138.084
2024	47.444.320	39.085.259	8.359.060	39.497.145
2025	49.433.177	41.254.338	8.178.839	47.675.983
2026	51.436.373	43.692.454	7.743.919	55.419.902
2027	53.603.170	45.121.912	8.481.258	63.901.160
2028	55.872.138	46.453.110	9.419.028	73.320.188
2029	58.155.207	48.264.535	9.890.672	83.210.861
2030	60.513.263	49.889.593	10.623.670	93.834.530
2031	62.833.872	52.022.476	10.811.396	104.645.926
2032	65.342.225	53.332.571	12.009.654	116.655.580
2033	67.832.602	55.237.792	12.594.810	129.250.391
2034	66.555.498	56.449.552	10.105.946	139.356.336
2035	64.991.037	57.849.647	7.141.390	146.497.726
2036	65.246.753	58.955.869	6.290.885	152.788.611
2037	65.422.908	60.194.926	5.227.981	158.016.592
2038	65.507.268	61.540.206	3.967.062	161.983.654
2039	65.686.571	62.246.366	3.440.205	165.423.859
2040	65.875.964	62.638.709	3.237.255	168.661.114
2041	65.967.515	63.277.138	2.690.377	171.351.491
2042	65.675.385	54.871.117	10.804.268	182.155.759
2043	66.192.248	54.710.364	11.481.884	193.637.643
2044	66.771.490	54.402.171	12.369.319	206.006.962
2045	67.459.040	53.778.803	13.680.237	219.687.199
2046	29.880.632	52.975.871	-23.095.239	196.591.960
2047	28.320.041	52.041.397	-23.721.356	172.870.604
2048	26.845.763	50.588.128	-23.742.365	149.128.239
2049	25.304.003	49.351.551	-24.047.548	125.080.691
2050	23.787.747	47.863.743	-24.075.996	101.004.695
2051	22.234.631	46.449.169	-24.214.538	76.790.157
2052	20.723.895	44.795.517	-24.071.622	90.470.394
2053	19.204.231	43.154.063	-23.949.832	66.520.563
2054	17.710.267	41.396.690	-23.686.423	42.834.140
2055	16.241.699	39.558.527	-23.316.828	19.517.312

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 às 09:47:49


MARIA APARECIDA R.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2022

R\$ milhares

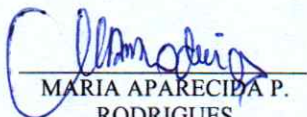
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 as 09:47:17


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2022

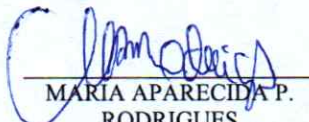
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2021 as 09:47:21


MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora


RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças


VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária
DEMONSTRATIVO IX – Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

01.010- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.010- GABINETE DO PREFEITO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.020- GABINETE DO VICE-PREFEITO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.030- CHEFIA DE GABINETE

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.040- PROCURADORIA GERAL

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.050- CONTROLADORIA GERAL

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.060- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

02.070- SECRETARIA DA RECEITA

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

02.080- SECRETARIA DAS FINANÇAS

- AMORTIZAR AS DÍVIDAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

02.090- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR CRECHES MUNICIPAIS
 - ✓ Emenda nº 005 e 52-[Meta Específica]-Construir uma “Creche Municipal” no bairro de Salinas Ribamar;
 - ✓ Emenda nº 014, 25 e 52-[Meta Específica]-Construir uma “Creche Municipal” no bairro de Jardim Cambinho;
 - ✓ Emenda nº 016-[Meta Específica]-Construir uma “Creche Municipal” no bairro de Ponta de Matos;
 - ✓ Emenda nº 020-[Meta Específica]-Construir uma “Creche Municipal” no bairro de Intermare;
 - ✓ Emenda nº 030-[Meta Específica]-Reforma da “Creche Municipal Santa Bárbara” no Bairro Jardins (Alfa, Beta e Gama.
 - ✓ Emenda nº 052-[Meta Específica]-Construir uma “Creche Municipal” nas seguintes localidades: Recanto do Poço, Oceania VI – Jacaré, Vila Feliz e Renascer III e IV.
- CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES
 - ✓ Emenda nº 031-[Meta Específica]-Reforma da Escola Prof. Altimar de Alencar Pimentel, situada no Bairro do Jacaré;
 - ✓ Emenda nº 033-[Meta Específica]-Recuperar e Ampliar a Escola Municipal Hildebrando da Silva, situado na Rua São Pedro, no Bairro de Salinas Ribamar;
 - ✓ Emenda nº 044-[Meta Específica]-Construir um “Centro Educacional Bilingue” para atender a comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

- ✓ Emenda nº 051-[Meta Específica]-Recuperação e Ampliação da Escola Municipal Rosa Figueiredo de Lima, situada na Rua Siqueira Campos;
- ✓ Emenda nº 053-[Meta Específica]-Construção e uma Escola Municipal no Bairro de Jardim Camboinha, dotada de Quadra Poliesportiva; Recuperação, reforma e ampliação da Escola Municipal Altimar de Alencar Pimentel (Jacaré).
- CONSTRUIR, REFORMAR, RECUPERAR E/OU MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS
 - ✓ Emenda nº 029-[Meta Específica]-Reformar a Quadra de Esportes da Escola Municipal Vereador Pedro Américo da Silva, situada no Bairro de Jacaré;
 - ✓ Emenda nº 053-[Meta Específica]-Construção de uma Quadra Poliesportiva nas Escolas Municipais "Marizelda Lira da Silva" e "Maria José Veríssimo-Renascença IV."
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO
- ADQUIRIR EQUIPAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE
- ADPTAR AS UNIDADES ESCOLARES PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
 - ✓ Emenda nº 004-[Meta Específica]-Adaptação almejando levar acessibilidade e instalação de "Sala de Recursos" na Escola Municipal Major Adolfo Pereira Maia, situado no Bairro de Monte Castelo.
- CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.100- SECRETARIA DE TURISMO

- PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO TURISMO LOCAL
- PROGRAMA MUNICIPAL DO TURISMO CULTURAL
- PROGRAMA CABEDELLO MAIS TURISMO
- PROGRAMA DE MARKETING TURISMO
- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO TURÍSTICO CULTURAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO TURISMO LOCAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE TURISMO

02.110- SECRETARIA DE CULTURA

- APOIAR A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA
- PROGRAMA DE APOIO A ARTE E CULTURA POPULAR
 - ✓ Emenda nº 041-[Meta Específica]-Criar, estruturar e manter a Banda Municipal de Música.
- PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR
- PROGRAMA DE INCENTIVO AO TEATRO E AO FOMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS
- PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA - CABEDELLO + CRIATIVA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE CULTURA
- Emenda nº 060-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 - ✓ Emenda nº 060-[Meta Específica]-Aquisição de um veículo, exemplo tipo Van, para os serviços da Secretaria de Cultura.

02.120- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

- REFORMA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - ✓ Emenda nº 043-[Meta Específica]-Ampliação do Programa de Assistência Social Alimentar através do cartão social.
- BANCO DE ALIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

- ✓ Emenda nº 018-[Meta Específica]-Implantação do Programa Banco de Alimentos no Município de Cabedelo.
- RESTAURANTE POPULAR
 - ✓ Emenda nº 002-[Meta Específica]-Disponibilização de jantar a baixo custo para as famílias em situação de vulnerabilidade.
- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS
 - ✓ Emenda nº 008-[Meta Específica]-Auxiliar dependentes químicos no tratamento contra o vício.
- CENTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

02.130- SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

- DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

02.140- SECRETARIA DE CONTROLE E DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.150- SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

- CONSTRUIR A NOVA SEDE DA SEC. DE SEGURANÇA MUNICIPAL E O QUARTEL DA GUARDA METROPOLITANA
- REAPARELHAR A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- IMPLANTAR O PROGRAMA DE COMBATE A VIOLÊNCIA LGBTQIA+
- IMPLANTAR O PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ESPORTES PARA ADOLESCENTES
- IMPLANTAR O PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
 - ✓ Emendas nºs 003 e 007-[Meta Específica]-Aquisição de rádio comunicadores, armamentos, munições e coletes balísticos para utilização dos Guardas Municipais;

02.160- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO

- DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA
- CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES
 - ✓ Emenda nº 017-[Meta Específica]-Construção de habitações populares no Bairro de Jacaré;
 - ✓ Emenda nº 046-[Meta Específica]-Construção de habitações populares, para atender o déficit habitacional existente no Município, nos Bairros dox Renascer, Jacaré, Portal do Poço, Jardim Atlântico e Jardim Jericó.
- RECONSTRUÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES
- REALIZAR A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
- DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.170- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- CONSTRUIR, MANTER E REFORMAR EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS
- CONSTRUIR CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES
 - ✓ Emenda nº 023 e 054-[Meta Específica]-Reformar a Quadra de Esportes localizada na Rua Siqueira Campos no Bairro de Camalaú;
 - ✓ Emenda nº 050-[Meta Específica]-Construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro de Jardim Brasília; instalação de uma cobertura da Quadra de Esportes, situada no Bairro de Jardim Manguinhos;
 - ✓ Emenda nº 054-[Meta Específica]-Construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro de Jardim Camboinha e no Bairro de Jardim Alfa, Beta e Gama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

- RECUPERAR E MANTER O GINÁSIO POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
 - ✓ Emenda nº 054-[Meta Específica]-Recuperação e manutenção do Ginásio Poliesportivo Municipal em Camaláu.
- INCENTIVAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ESPORTES ESCOLARES
 - ✓ Emenda nº 042-[Meta Específica]-Implantação do Programa Bolsa Atleta.
- ESTRUTURAR, AMPLIAR E MANTER A ESCOLINHA MUNICIPAL DE DESPORTO
- DESENVOLVER E APOIAR ESPORTE NÁUTICO E RADICAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.180- SECRETARIA DE TRANSPORTE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETRANS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.190- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.200- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.210- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA

- CONSTRUIR O PARQUE NATURAL E HORTO MUNICIPAL DE CABEDELLO
- EXECUTAR OBRAS DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO URBANA
 - ✓ Emenda nº 006-[Meta Específica]-Execução de Projeto específico para as 21 (vinte e uma) áreas verdes do Bairro de Intermars;
 - ✓ Emenda nº 057-[Meta Específica]-Construção da futura praça ecológica denominada "Praça das Corujas", no Bairro de Intermars, que será uma área de preservação ambiental, arborizada, e com foco na preservação da espécie das corujas buraqueiras.
- CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.220- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
- CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO
- Emenda nº 12-CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS
 - ✓ Emenda nº 012-[Meta Específica]-Ampliar a coberta na parte interna do Mercado Público Municipal Francisco Figueiredo de Lima.
- EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS
- IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE
 - ✓ Emenda nº 058-[Meta Específica]-Implementar a estrutura para possibilitar visitação as ruínas, exemplo: estacionamento, via de acesso à Praia, placas informativas sobre o Almagre.
- PAVIMENTAR, RECAPEAR, CALÇAMENTO E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO
 - ✓ Emenda nº 010-[Meta Específica]-Construção de calçamento da Rua José Couto de Farias no Bairro de Camboinha;
 - ✓ Emenda nº 011-[Meta Específica]-Construção de calçamento da Rua do Rio no Bairro de Camboinha;
 - ✓ Emenda nº 039-[Meta Específica]-Proceder com o serviço nas Ruas Coronel José Teles, Francisco Serafim e Primo José Viana;
 - ✓ Emenda nº 055-[Meta Específica]-Pavimentação asfáltica das seguintes artérias: Rua Porto de Suape (Recanto do Poço; Rua Santa Catarina; Centro da Cidade; Rua Vitoriano Cardoso (Praia do Poço); Rua Carolino Cardoso (Praia do Poço); Rua Honório Patrício (Recanto do Poço); Rua General José Araken Rodrigues (Jacaré); Rua Raul Seixas (Distrito do Renascer); Rua Pedro Aleixo de Moura; Rua Siqueira Campos; Rua Pedro da Silva Coutinho; Rua Primo José Viana; Rua Pompeu Henrique; Rua João Pires de Figueiredo; Rua Nova Floresta (Camboinha I); Rua Iolanda de Souza Costa (Recanto do Poço); Rua 12 de dezembro (Camboinha I); Rua José Gomes Ribeiro (Jardim Brasília); Rua Nova Paisagem (Portal do Poço); Rua Ieda Albuquerque Gadelha (Amazona Park); Rua Agmar Medeiros Bezerra (Amazona Park); Rua Paulo Costa Lima (Amazona Park);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Avenida Maria Oliveira Gomes (Portal do Poço/Vila Feliz); Rua Rio Paraíba (Portal do Poço/Vila Feliz); Rua José Maria de Lucena (Recanto do Poço); Rua do Beco (Salina Ribamar); Rua Dr. João Machado (Centro); Rua Ismael Farias (Centro); Rua João Edivaldo de Freitas (Jardim Brasília);

- ✓ Emenda nº 059-[Meta Específica]-Executar obras de drenagem e saneamento básico na Rua Severino Luiz de França, que interliga os bairros Jardim Alfa, Beta e Gama.

- EXECUTAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- RECUPERAR E URBANIZAR COMUNIDADES CARENTES
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL (CENTRO E RENASCER)
- CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO-INTERMARES
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
- PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DE ACESSO A COMUNIDADE SALINAS DE RIBAMAR
- VIABILIZAÇÃO DO MURO/GRADE DE PROTEÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE TAXI
- URBANIZAR A ORLA FLUVIAL
- Emendas nºs 013, 019, 026, 034, 037, 038, 047, 048 e 049- CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CALÇADAS
 - ✓ Emenda nº 013 e 047-[Meta Específica]-Construir uma Praça no Bairro de Jardim Cambinho;
 - ✓ Emenda nº 019-[Meta Específica]-Construir uma Praça no Bairro de Intermares entre a Avenida Oceano Pacífico e Avenida Oceano Atlântico, Área Verde 10;
 - ✓ Emenda nº 026-[Meta Específica]-Reforma e Recuperação da Praça da Rodinha no Bairro de Camalaú;
 - ✓ Emenda nº 034-[Meta Específica]-Construir uma Praça no Bairro de Jardim Jericó;
 - ✓ Emenda nº 037-[Meta Específica]-Instalação de Parques nas Praças;
 - ✓ Emenda nº 038-[Meta Específica]-Reformar as Praças Ademar Viana, Centro; dos Estivadores, Camalaú; Pedro Américo, Centro; das Mães, Centro; São Sebastião, Camalaú; dos Pescadores, Ponta de Matos;
 - ✓ Emenda nº 048-[Meta Específica]-Reforma e Recuperação da Praça do Moinho, situada no Bairro de Jardim Brasília, Rua Monsenhor José da Silva Coutinho; e da Praça da Rodinha, situada no Bairro de Camalaú, Rua Siqueira Campos;
 - ✓ Emenda nº 049-[Meta Específica]-Construir uma Praça no Bairro do Recanto do Poço.
- REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
 - ✓ Emenda nº 028-[Meta Específica]-Drenagem e Pavimentação das Ruas ainda não contempladas com o Programa "Pavimenta Cabelelo";
 - ✓ Emenda nº 036-[Meta Específica]-Drenagem e Pavimentação no Bairro de Jardins Alfa, Beta e Gama.
- CONSERVAR E MANTER PRÉDIOS PÚBLICOS
- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
- URBANIZAR A ORLA MARÍTIMA
- INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO JACARÉ
- CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR GINÁSIOS E QUADRAS MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.230- FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS/DESENVOLVER CABEDELLO

- PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA

02.240- SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

02.250- FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.260- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

02.290- COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELLO

- PROMOVER IMPLANTAÇÃO DE PLUVIÔMETRICOS E DE SISMETA DE MONITORAMENTO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02.300- PROCON

- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PROCON
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PROCON
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

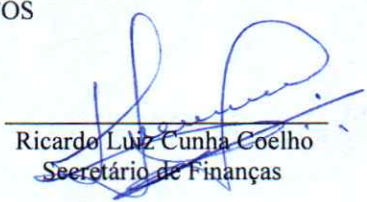
03.010- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

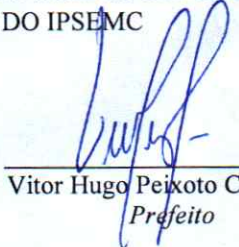
- CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE
 - ✓ Emenda nº 001-[Meta Específica]-Reforma integral da UBS do Bairro de Monte Castelo;
 - ✓ Emendas nºs 021 e 045-[Meta Específica]-Construir uma UBS no Bairro de Ponta de Campina;
 - ✓ Emenda nº 024-[Meta Específica]-Reformar a UBS do Renascer III-1, situada na Av. Ambrósio Miranda de Araújo no Bairro do Renascer III;
 - ✓ Emenda nº 032-[Meta Específica]-Ampliar e Reformar a USF, situada na Rua São Pedro, no Bairro de Salinas Ribamar;
 - ✓ Emenda nº 056-[Meta Específica]-Construir uma UBS nos Bairros do Recanto do Poço e Distrito do Renascer.
- AMPLIAR E REFORMAR OS HOSPITAIS MUNICIPAIS
- CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DA MULHER
 - ✓ Emenda nº 009-[Meta Específica]-Construção da Policlínica da Mulher no Centro da cidade de Cabelelo.
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA
 - ✓ Emenda nº 027-[Meta Específica]-Construir um Centro de Fisioterapia no Bairro de Praia Formosa.
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 - ✓ Emenda nº 015-[Meta Específica]-Aquisição de veículo do tipo "ambulância" para atender as demandas da USF do Bairro de Ponta de Matos;
 - ✓ Emenda nº 035-[Meta Específica]-Aquisição de veículo com mais de cinco lugares, adaptado para transportar pessoas com deficiência, atendendo as demandas da "inclusão" situada na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães nº 452, Bairro de Formosa.
- AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
 - ✓ Emenda nº 061-[Meta Específica]-Aquisição de vacinas para aplicação no Município.
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 - ✓ Emenda nº 022-[Meta Específica]-Aquisição de equipamentos para Anexo (CENFISIO), destinados aos usuários que necessitam de tratamento multidisciplinar para o Grupo de Inclusão.
- Emenda nº 040 - CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO E ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS ABANDONADOS
 - ✓ Emenda nº 040-[Meta Específica]-Promover o bem-estar e o convívio saudável entre pessoas e animais abandonados.

04.010- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO IPSEMC
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS


Maria Aparecida P. Rodrigues
Contadora


Ricardo Luiz Cunha Coelho
Secretário de Finanças


Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito